

OFÍCIO Nº 01/2025

Ibiaçá – RS, 01 de agosto de 2025.

Ao

Exmo. Sr. Jones Roberto Cecchin
Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS

Assunto: Solicitação de abertura de Processo de Dispensa de Licitação – Aquisição de grama (sempre verde) para revitalização e manutenção da Praça Central Padre Narciso Zanatta do Município de Ibiaçá – RS.

Senhor Prefeito,

A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Trânsito, por meio da presente, vem **solicitar a abertura de Processo Administrativo de Dispensa de Licitação**, com fulcro no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, para viabilizar a **aquisição direta de grama (sempre verde) para revitalização e manutenção da Praça Central Padre Narciso Zanatta, do Município de Ibiaçá – RS.**

A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Trânsito, é responsável pela execução e manutenção de serviços essenciais no Município, incluindo a conservação e cumprimento das normas de acessibilidade e urbanismo, a fim de garantir a sustentabilidade ambiental do espaço urbano. Dessa forma, a aquisição de grama é medida essencial para garantir a manutenção adequada da Praça Central e o atendimento das demandas da população local.

Diante da necessidade de revitalização e manutenção da Praça Central do Município, espaço público de grande relevância para o convívio social, atividades culturais e de lazer da população, a solicitação de contratação direta se justifica plenamente.

Assim, solicitamos deferimento e a devida tramitação do Processo Administrativo com vistas à formalização contratual, observadas todas as exigências legais pertinentes, considerando a dotação orçamentária **1101 – Serviços Urbanos e Trânsito; 1027 – Remodelação e Const. Praças Municipais; 339030000000 – Material de Consumo.**

Sendo o que se apresenta para o momento, e certos de contar com a habitual atenção de Vossa Excelência, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Vilmar Mânica
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Trânsito
Município de Ibiaçá – RS

Termo de Abertura de Processo Administrativo de Licitação

O Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, Artigo 75, Inciso II e suas alterações, resolve:

01 – Autorizar a abertura do presente Processo Administrativo de Licitação, assim identificado:

a) Modalidade: Dispensa de Licitação

b) Número: 010/2025

c) Objeto: Aquisição direta de grama (sempre verde) para revitalização e manutenção da Praça Central Padre Narciso Zanatta, do Município de Ibiaçá – RS.

d) Valor: R\$ 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais).

e) Fornecedor: PERCI PEREIRA MACHADO JARDINAGEM, inscrita no CNPJ nº 34.177.285/0001-52, com sede na Rua Angelo Polentez, nº 557, Bairro Cohab, na cidade de Sananduva – RS, por meio do seu representante legal, o Sr. Perci Pereira Machado, inscrito no CPF nº 587.970.920-53.

f) Embasamento: Lei Federal nº 14.133/2021, Artigo 75, Inciso II.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS,
ao primeiro dia do mês de agosto de 2025.

JONES ROBERTO CECCHIN

Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2025

Pelo presente termo é declarada a Dispensa de Licitação para a aquisição direta de grama (sempre verde) para revitalização e manutenção da Praça Central Padre Narciso Zanatta, do Município de Ibiaçá – RS, na empresa PERCI PEREIRA MACHADO JARDINAGEM, inscrita no CNPJ nº 34.177.285/0001-52, com sede na Rua Angelo Polentez, nº 557, Bairro Cohab, na cidade de Sananduva – RS, por meio do seu representante legal, o Sr. Perci Pereira Machado, inscrito no CPF nº 587.970.920-53.

A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Trânsito, é responsável pela execução e manutenção de serviços essenciais no Município, incluindo a conservação e cumprimento das normas de acessibilidade e urbanismo, a fim de garantir a sustentabilidade ambiental do espaço urbano. Dessa forma, a aquisição de grama é medida essencial para garantir a manutenção adequada da Praça Central e o atendimento das demandas da população local.

Diante da necessidade de revitalização e manutenção da Praça Central do Município, espaço público de grande relevância para o convívio social, atividades culturais e de lazer da população, a solicitação de contratação direta se justifica plenamente, baseado no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e que a empresa PERCI PEREIRA MACHADO JARDINAGEM, inscrita no CNPJ nº 34.177.285/0001-52, apresentou proposta de preços compatível com o valor de mercado, prezando pelos princípios da razoabilidade e economicidade.

Salientamos que o orçamento está anexado ao presente pedido. O valor a ser pago a contratada será de R\$ 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais).

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS,
ao primeiro dia do mês de agosto de 2025.

RAFAELA TESTON

Servidora Técnica Responsável
pelo Processo de Dispensa de Licitação

JONES ROBERTO CECCHIN

Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS

PARECER JURÍDICO

Modalidade: Dispensa de Licitação

Número: 010/2025

Objeto: Aquisição direta de grama (sempre verde) para revitalização e manutenção da Praça Central Padre Narciso Zanatta, do Município de Ibiaçá – RS.

Nos termos do parágrafo único do artigo 72 da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, examinamos os termos e documentos referentes à abertura do presente processo de Dispensa de Licitação.

A abertura do mesmo, bem como, a lavratura dos documentos preliminares obedeceu ao determinado pela referida legislação.

Pelo preenchimento dos requisitos legais, aprovamos a abertura e os termos do presente.

Como sabido, o procedimento licitatório tem como intuito auxiliar a Administração Pública a selecionar as melhores propostas para o fornecimento de produtos e realização de obras. A Lei Federal n. 14.133/2021 – ao trazer as normas gerais sobre o tema – tem como núcleo normativo a norma contida no art. 5º, que reafirma a necessidade e a importância da realização do procedimento licitatório para a proteção e garantia da Administração Pública, in verbis:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Ademais, a Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre os princípios que regem a Administração Pública, estabeleceu a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações, denominado licitação, a teor do seu art. 37, inciso XXI, in verbis:

“Art. 37.....

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Assim, como regra geral, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares. Entretanto, referido dispositivo constitucional ressalvou algumas situações, a serem previstas pela legislação infraconstitucional, isentando a Administração Pública do procedimento licitatório. São os casos de licitação dispensada e de dispensa e inexigibilidade de licitação, institutos diversos previstos nos arts. 74 e 75, respectivamente, da Lei nº. 14.133/2021.

Outrossim, o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, versa acerca das situações dispensáveis de licitação, assim preceituando:

Art. 75. *É dispensável a licitação:*

(...)

“II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”;

Logo, os documentos anexados ao procedimento em análise, por si só, justificam a necessidade da contratação através de procedimento de dispensa licitatória, uma vez que, caracterizada que os valores da contratação estão dentro dos valores de mercado e dentro dos limites para a sua dispensa.

Pelo exposto, opina essa Assessoria Jurídica pela legalidade do presente procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, considerando também o Decreto 11.871 de 29 de dezembro de 2023.

Das recomendações. Não obstante caracteriza situação apta a legitimar a dispensa de licitação na forma do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 Nova Lei de Licitações, a contratação pode e deve ser realizada com inclusão de rescisão automática na hipótese de

superveniência de licitação exitosa, o que resguarda o direito de eventual licitante vencedora do certame a ser realizado.

É imperioso ressaltar ainda que, não obstante se tratar de situação de dispensa de licitação, todas as outras condições referentes a esse procedimento devem ser atendidas, tais como: plena capacidade e personalidade jurídica para contratar, capacidade técnica, idoneidade moral e financeira, regularidade fiscal etc., enfim, todos os requisitos exigidos na lei para o processo de habilitação da pretensa contratada.

Ademais, é de perspicua relevância que sejam examinadas a documentação comprobatória da habilitação jurídica e a regularidade fiscal da contratada quando da assinatura do contrato, observando-se, outrossim, o prazo de validade das aludidas certidões, conforme exigência dos artigos 62 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

Da conclusão. Ante o exposto, atendidas as condições e recomendações infra, opina-se pela possibilidade jurídica de contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, ficando a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária a cargo da autoridade consulente.

Por fim, ressalta-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº. 24.078, rel. Ministro Carlo Velloso.

É o parecer, salvo melhor juízo.

É o parecer.

Ibiaçá – RS, 01 de agosto de 2025.

Marcio Pires de Lima

OAB/RS nº 53.622

Termo de Homologação e Adjudicação de Processo Administrativo de Licitação

O Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, resolve:

01 – Homologar e adjudicar a presente licitação nestes termos:

a) Modalidade: Dispensa de Licitação

b) Número: 010/2025

c) Objeto: Aquisição direta de grama (sempre verde) para revitalização e manutenção da Praça Central Padre Narciso Zanatta, do Município de Ibiaçá – RS.

d) Fornecedor: PERCI PEREIRA MACHADO JARDINAGEM, inscrita no CNPJ nº 34.177.285/0001-52, com sede na Rua Angelo Polentez, nº 557, Bairro Cohab, na cidade de Sananduva – RS, por meio do seu representante legal, o Sr. Perci Pereira Machado, inscrito no CPF nº 587.970.920-53.

02 – Autorizar o empenho das despesas resultantes na seguinte dotação orçamentária:

1101 – Serviços Urbanos e Trânsito

1027 – Remodelação e Const. Praças Municipais

339030000000 – Material de consumo

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS,
ao primeiro dia do mês de agosto de 2025.

JONES ROBERTO CECCHIN
Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS

RELATÓRIO PARA EMPENHO

Modalidade: Dispensa de Licitação

Número: 010/2025

Objetivo: Aquisição direta de grama (sempre verde) para revitalização e manutenção da Praça Central Padre Narciso Zanatta, do Município de Ibiaçá – RS.

Data da homologação: 01 de agosto de 2025.

Fornecedor: PERCI PEREIRA MACHADO JARDINAGEM, inscrita no CNPJ nº 34.177.285/0001-52, com sede na Rua Angelo Polentez, nº 557, Bairro Cohab, na cidade de Sananduva – RS, por meio do seu representante legal, o Sr. Perci Pereira Machado, inscrito no CPF nº 587.970.920-53.

Forma de Pagamento: O valor a ser pago a contratada será de R\$ 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais).

Comunicamos que conforme o Processo Licitatório supra, deverá ser realizado o seguinte empenho na dotação:

1101 – Serviços Urbanos e Trânsito

1027 – Remodelação e Const. Praças Municipais

339030000000 – Material de consumo

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Gramma (sempre verde)	Metros	380	21,00	7.980,00
					7.980,00

Ibiaçá – RS, 01 de agosto de 2025.

Termo de Encerramento de Processo Administrativo de Licitação

Através do presente, de acordo com a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, resolve:

01 – Fica encerrado o presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

a) Modalidade: Dispensa de Licitação

b) Número: 010/2025

c) Objeto: Aquisição direta de grama (sempre verde) para revitalização e manutenção da Praça Central Padre Narciso Zanatta, do Município de Ibiaçá – RS.

Contém este processo _____ (_____) páginas numeradas de _____, por mim rubricadas, podendo o devido processo ser arquivado.

Secretaria Municipal de Administração e Finanças,
Setor de Licitações e Compras Públicas,
aos _____ dias do mês de _____ de 2025.